



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR, 22 de Março de 2018.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR

Prezados Senhores:

O nosso município sempre busca recursos junto ao Governo Estadual, e quando conseguimos estes recursos, necessitamos das publicações no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Para isso necessitamos efetuarmos a contratação destes serviços, pois quando surgir verbas oriundas desta fonte de recursos, para que por uma simples e irrevogável publicação corramos o risco de perda de tais recursos.

Desta forma solicitamos que seja aberto um processo de inexigibilidade para a Contratação de Serviços de Publicação de Atos oficiais e demais Matérias Oficiais Obrigatórias e de Interesse do Município no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, pelo período de 12(doze) meses, num valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), sendo este 500 centímetros de coluna no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) por centímetros de coluna, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação para Contratação de Serviços de Publicação de Atos oficiais e demais Matérias Oficiais Obrigatórias e de Interesse do Município no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, pelo período de 12(doze) meses, num valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), sendo este 500 centímetros de coluna no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) por centímetros de coluna, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

Alto Paraíso - PR., 22 de Março de 2018.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

OBJETO: Contratação de Serviços de Publicação de Atos oficiais e demais Matérias Oficiais Obrigatórias e de Interesse do Município no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, pelo período de 12(doze) meses, num valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), sendo este 500 centímetros de coluna no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) por centímetros de coluna, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual já realizamos a reserva de dotação para este valor.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	ÓRGÃO/UNIDADE	PRINC.
730	339039900000	SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL	03.04.00.04.122.0003.2.014	DIVISAO DE COMPRAS E LICITACAO	706

Alto Paraíso - PR., 22 de Março de 2018.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR., 22 de Março de 2018.

**Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD, Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE**

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência Contratação de Serviços de Publicação de Atos oficiais e demais Matérias Oficiais Obrigatórias e de Interesse do Município no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, pelo período de 12(doze) meses, num valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), sendo este 500 centímetros de coluna no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) por centímetros de coluna, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual o contador já realizou a reserva de dotação para este valor.

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

DESP.	DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	ÓRGÃO/UNIDADE	PRINC.
730	339039900000	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	03.04.00.04.122.0003.2.014	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	706

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: **INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO.**

Sendo só o que se apresenta para o momento,

JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal, Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 22/03/2018.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigível de licitação nº 010/2018

Processo n.º 035/2018

OBJETO: O presente processo de inexigibilidade tem por objeto a Contratação de Serviços de Publicação de Atos oficiais e demais Matérias Oficiais Obrigatórias e de Interesse do Município no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, pelo período de 12(doze) meses.

JUSTIFICATIVA

Considerando, que o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE, sendo o único órgão existente para veicular publicação de atos oficiais e institucionais, o que inviabiliza a competição, conforme preconiza o caput do artigo 25, da Lei nº 8666/93;

Considerando, o valor fixado pela Imprensa Oficial do Estado do Paraná, por tipo de publicação, neste caso aplica-se R\$ 30,00 (Trinta Reais), por centímetro de publicação;

Considerando, a necessidade que o Município tem em publicar especialmente os avisos e resultados de procedimentos licitatórios, extratos de contratos e outras matérias que por força da Lei Federal nº 8666/93, deve ser publicada no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE;

Considerando, que de acordo com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar;

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



Pelo aduzido, DECLARAMOS tratar-se de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a aludida aquisição, prevista no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, vez que a competição revela-se inviável, vejamos:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)” Lei 8.666/93.

Outrossim, requer-se a contratação direta em favor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), sendo deste 500 centímetros de coluna no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) por centímetros de coluna.

São essas as nossas justificativas, submetendo o presente à apreciação do Departamento Jurídico para parecer.

Alto Paraíso, 22 de Março de 2018.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretário

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Maria de Oliveira Caetano
Membro

Camila Rubio
Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PORTARIA N.º 016/2018

DATA: 22/01/2018

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Altera Membros da Comissão

Permanente de Licitação para o exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Altera Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2018, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Camilla Rubio

Maria de Oliveira Caetano

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º). Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 245/2017.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 23 Janeiro 2018

Edição N.º 11.172

Maria Camilla



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 040/2018/DG-DIOE

Curitiba, 21 de março 2018.

Prezados:

Conforme 14ª ata realizada ao sétimo dia do mês de novembro de 2017, onde o Conselho administrativo do Departamento de Imprensa Oficial do Estado aprovaram a atualização dos valores para publicação, que foi calculado considerando os índices inflacionários referentes a salários e custos de informática (CELEPAR), e ao IGP-M (Índice geral de preço de mercado). O Diário Oficial Comércio passa de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para R\$ 30,50.

Devido à configuração do sistema, por não aceitar o lançamento de número decimal, o valor foi ajustado para R\$ 30,00 (trinta reais).


Diretor Presidente/DIOE

Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso


Ramires
Hout



CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 3550615

Documento emitido em 21/01/2015 08:59:33.

Diário Oficial Executivo
Nº 9373 | 19/01/2015 | PÁG. 6Para verificar a autenticidade desta página, basta informar
o Código Localizador no site do DIOE

www.impressoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 214

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o conteúdo no protocolo nº 13.472.062-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIETTI DE SOUZA VILELA, RG nº 2.101.083-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico - Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 14 de janeiro de 2015.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe de Casa Civil

LETICIA CODAGNONE F. RAYMUNDO
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social, em exercício

3920/2014

DECRETO Nº 215

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o conteúdo no protocolo nº 13.472.236-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO KALL, RG nº 1.835.118, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-2, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe de Casa Civil

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano

3922/2014

DECRETO Nº 216

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, bem como o conteúdo no protocolado sob nº 13.472.593-1,

Resolve designar RAUL CLEMENTE PECÇOLI FILHO, RG nº 1.045.998-2, para a Função de Gestão Pública de Coordenador - Símbolo EG-5, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe de Casa Civil

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano

3930/2014

República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe de Casa Civil

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento

3914/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 217/2015

COMEC

NOME	RG	CARGO	SÍMBOLO
CARLA GERHARDT	6.924.728-9	Coordenador	DAS-5
CLAUDIO SCHITINI DE ALMEIDA TORRES	1.974.745-9	Assessor	DAS-5
HAROLD EUSTAQUIO DA SILVA	10.352.972-7	Assessor	DAS-2
JORGES ISMAEL CORDEIRO	3.480.320-5	Coordenador	DAS-5
JOSIANE FERREIRA GOMES DE ANDRADE	4.418.553-3	Assessor	DAS-5
JUCIELA DO RÓCIO BARON	2.553.293-0	Assessor	DAS-2
MARIA HELENA VIEIRA	1.735.443-4	Coordenador	DAS-2
MARIA LUIZA MALUCELLI ARAUJO	1.032.711-2	Assessor	DAS-5
PATRICIA CHEROBSIM	6.448.210-1	Assessor	DAS-5
PAULO MEDEIROS BARBOSA	7.102.480-8	Coordenador	DAS-5
ROSILENE VACHINSKI	7.412.398-8	Assessor	DAS-5
ROBIANE XAVIER DIAS	8.211.323-6	Assessor	DAS-5
JOÃO CARVALHO PINTO	4.004.789-7	Assessor	DAS-2

3916/2014

DECRETO Nº 218

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 13.471.984-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DIMAS SOARES, RG nº 3.568.981-8, Auditor Fiscal classe "I", para exercer, em comissão, o cargo de Corregedor-Geral - Símbolo "B", da Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, com mandato de 2 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 2015, de acordo com o parágrafo único do art. 148 da Lei Complementar nº 131, de 28 de setembro de 2010.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe de Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

3918/2014

DECRETO Nº 219

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 13.469.471-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Imprensa Oficial Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores relacionados no anexo.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe de Casa Civil

PAULINO VIAPIANA
Secretário de Estado da Cultura

3921/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 219/2015

IMPrensa-Oficial-Paraná

NOME	RG	NOMECLATURA DO CARGO EM COMISSÃO
IVENS MORETTI PACHECO	1.040.033-3	Diretor Presidente - DAS-1
GERALDO SERATHIUK	1.380.393-5	Diretor Adm. financeiro - DAS 3
MARCELO VITORINO NUNES	5.228.064-3	Diretor Adjunto - DAS 3
JOSE ANTONIO SZLACHTA	2.171.262-0	Gerente Adm. Financeiro - 2C
CELSO BALCHEK JUNIOR	4.559.655-3	Gerente Comercial - 2C
JOSE CASTELANO PERERA	3.926.988-0	Gerente de Produção - 2C
JEAN LUIZ DE SANT'ANNA	6.207.084-6	Assistente de Produção - 4C
SERGIO PEREIRA NATIVIDADE	806.656-8	Oficial de gabinete - 7C
MARIO LUIZ C. DA COSTA	966.138-7	Oficial de gabinete - 7C
ARNOLDO RIBEIRO DE CAMPOS	3.583.596-2	Assistente - 13C
JOÃO R. MOURA LEAL	573.284-0	Assessor Técnico - 2C

3923/2014

DECRETO Nº 220

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve tomar sem efeito o Decreto nº 75, de 8 de Janeiro de 2015, que nomeou GERSON MARTINS DA SILVA, RG nº 3.031.498-4, no cargo de Assessor - Símbolo DAS-3 da Casa Civil.

Cumtiba, em 19 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3924/2014

DECRETO Nº 221

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.470.183-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015:

JEULLIANO PEDROSO DE LIMA, RG nº 7.211.548-6, Assessor Técnico - Símbolo DAS-3;

PAOLA LEMOS DE OLIVEIRA, RG nº 9.657.877-3, Assessor - Símbolo DAS-5;

RODRIGO ALVES PEREIRA, RG nº 8.330.749-8, Assistente - Símbolo 1-C;

LEANDRO LUIZ CARDOSO, RG nº 13.207.216-9, Assistente - Símbolo 1-C;

FELIPE AGUILLERA E SHINYASHIKI, RG nº 14.340.479-0, Assistente - Símbolo 2-C;

LEONARDO MION, RG nº 3.683.075-2, Assistente - Símbolo 3-C;

THIAGO DE QUADROS TERADA, RG nº 10.548.855-5, Assistente - Símbolo 3-C;

NASSIM GIBRAN BRUNOW VENTURA BACILA, RG nº 9.465.747-4, Assistente - Símbolo 3-C;

Cumtiba, em 19 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

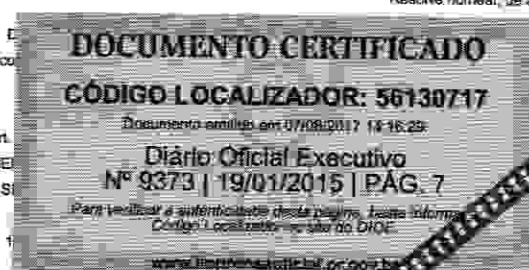
3925/2014

DECRETO Nº 222

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.470.183-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015:

Cumtiba, em 19 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.



CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3926/2014

DECRETO Nº 223

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.470.130-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ACACIO BERNARDES DE FARIA FILHO, RG nº 8.825.451-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 2-C, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Cumtiba, em 19 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3927/2014

DECRETO Nº 224

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO AFONSO SCHMIDT, RG nº 1.225.223-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial - Símbolo AE-1, da Governadoria, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Cumtiba, em 19 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3928/2014

DECRETO Nº 225

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RO WAHRHAFTIG, RG nº 952.291-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial - Símbolo AE-1, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3929/2014



Poder Executivo

Lei nº 19.115

Data 02 de setembro de 2017

Dispõe sobre a reformulação de órgãos e fundos da Administração Pública Estadual e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG

Art. 1º Autoriza a extinção do Instituto de Florestas do Paraná, autarquia constituída nos termos da Lei nº 17.903, de 2 de janeiro de 2014, passando suas atribuições legais a integrar o campo de atuação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG.

Art. 2º Os arts. 3º, 4º e 7º da Lei nº 14.889, de 4 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG tem por finalidade:

I - a execução da política mineral e geológica por meio da realização das atividades de geologia de competência do Estado estabelecidas nos meios I e II do art. 164 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

II - o planejamento e a execução da política agrária e fundiária no Estado, no que se refere às terras públicas, tendo por finalidade a colonização e o desenvolvimento rural do Estado do Paraná;

III - a pesquisa nas áreas fundiária, agrária e de geociências;

IV - o planejamento e a execução da política cartográfica, a elaboração do cadastro territorial rural e sua estatística imobiliária;

V - a ordenação do desenvolvimento de florestas plantadas no Estado do Paraná (NR).

Art. 4º No desempenho de suas atividades, compete ao ITCG:

I - a proposição, a coordenação, a execução e o acompanhamento das políticas mineral e geológica, agrária, fundiária, cartográfica, geodésica e das florestas plantadas com finalidade socioeconômica e catastral de imóveis rurais no Estado do Paraná;

II - a promoção da regularização fundiária e o reordenamento territorial, atendendo ao contido na Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e no Decreto Federal nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, de modo a garantir a função social da terra, bem como a proteção dos recursos naturais, de acordo com sua destinação social, econômica e ambiental;

III - o subsídio ao Governo Federal nas ações geológicas, agrárias, fundiárias e das florestas plantadas no Estado do Paraná;

IV - a implantação, a administração e a manutenção do cadastro de imóveis rurais;

V - a manutenção e a atualização do cadastro dominial do Estado do Paraná;

VI - a execução de levantamentos e demarcações de terras de domínio público ou particular para embasar a regularização fundiária e o reordenamento territorial;

VII - a regularização fundiária das terras devolutas estaduais, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 7.055, de 4 de dezembro de 1978, e demais legislações pertinentes;

VIII - dar suporte técnico para a delimitação nos limites dos municípios do Estado e dos distritos municipais demarcando com divisas claras e precisas, de modo a garantir a organização da divisão político-administrativa do Paraná, a eliminação ou prevenção de litígios;

IX - a promoção, a normalização, o planejamento, a coordenação e a execução das atividades nas áreas de fotogrametria, sensoriamento remoto, mapeamentos, levantamentos topográficos e adensamento de redes geodésicas e de nivelamento de precisão;

X - a elaboração, a promoção e a execução do Plano Cartográfico Es-

tadual;

XI - o acompanhamento da produção cartográfica do Estado, zelando por sua qualidade e propriedade técnico-operacional;

XII - a criação e a manutenção atualizada do Sistema de Informações Cartográficas e Fisiográficas Oficiais do Estado do Paraná, constituído por inventário de produtos cartográficos e geográficos, mapeamento de dados cartográficos, geográficos, dados aerofotogramétricos, de sensoriamento remoto e de estruturas geodésicas, visando atender aos órgãos da Administração Pública e ao público em geral;

XIII - a promoção, a coordenação e a execução do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Paraná, bem como a manutenção, a atualização e a promoção da atualização do seu acervo em parceria com as diversas instituições municipais, estaduais e federais;

XIV - a elaboração e a atualização do Atlas do Estado para subsidiar com informações o desenvolvimento do Estado;

XV - a prestação de assistência técnica na área de atuação aos demais órgãos da administração;

XVI - a manutenção de intercâmbio com organizações responsáveis pela aquisição e comercialização de imagens de sensores remotos, objetivando a manutenção e atualização de acervo;

XVII - o desenvolvimento, o apoio a pesquisas aplicadas e científicas nas áreas de cartografia, sensoriamento remoto, geodésia, sistema de informações geográficas e geologia;

XVIII - o fornecimento de embasamento tecnológico às políticas cartográfica e fundiária do Paraná, subsidiando os demais setores estaduais que requerem cartografia de precisão, informações multitemporais e de cadastro de propriedades rurais;

XIX - o desenvolvimento de pesquisa e experimentação direcionadas aos ocupantes das áreas objeto de regularização fundiária, com vistas ao atingimento de sua sustentabilidade assim como propor modelos estáveis de desenvolvimento para o reordenamento territorial;

XX - a proposição para a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando a pesquisa de métodos, o desenvolvimento tecnológico e a execução de trabalhos cartográficos, geodésicos, de sensoriamento remoto, de geoprocessamento, mapeamento geológico e geotécnico, geoconservação e produção de florestas plantadas de forma sustentável;

XXI - a promoção e o incentivo da pesquisa do solo e subsolo e o aproveitamento adequado dos recursos minerais do Estado do Paraná;

XXII - a produção, o resgate, o armazenamento e a disponibilização de informações geológicas básicas e temáticas sobre o território paranaense;

XXIII - a identificação e o mapeamento das áreas de risco geológico e a realização de estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com os demais entes da Federação;

XXIV - a realização de pesquisas relacionadas com fenômenos naturais ligados à terra, considerando a diversidade geológica, visando fornecer subsídios para o gerenciamento do uso e ocupação racional do solo pelas diferentes atividades econômicas;

XXV - o inventário, a quantificação, a classificação e a divulgação do patrimônio geológico do Estado do Paraná, subsidiando a formulação de políticas de geoconservação;

XXVI - o apoio à criação e à gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de florestas plantadas e a exploração dos seus subprodutos e seu processamento e exploração de serviços referentes ao reflorestamento;

XXVII - a criação e a manutenção do sistema de informações das florestas plantadas, incluindo a sistematização da gestão de dados, informações técnicas, legais, econômicas, educacionais da atividade agroflorestal, visando a agregação de valor aos produtos e disponibilizando informações sobre os benefícios das florestas plantadas para a sociedade;

XXVIII - a promoção, a coordenação e a execução dos programas e projetos do setor de florestas plantadas, visando a ampliação da base florestal produtiva, com ênfase aqueles voltados à incorporação do componente arbóreo nos sistemas tradicionais de produção, envolvendo a agricultura familiar, o agronegócio e o setor industrial florestal no contexto do desenvolvimento rural sustentável;

XXIX - o apoio às ações de adequação ambiental, de certificação de sistemas de produção e de pagamento por serviços ambientais em propriedades rurais, visando ao controle das mudanças climáticas;

XXX - a execução de outras atividades correlatas (NR)

Art. 7º Constituem receitas do ITCG:

I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo Orçamento Geral do Estado ou da União ou dos municípios; créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;

II - auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais e internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - rendas patrimoniais, operações financeiras e juros;

V - saldos de exercícios encerrados;

VI - remuneração por serviços prestados e administração de fundos e verbas que lhe sejam destinadas legalmente;

VII - recursos provenientes da arrecadação da taxa de transferência de áreas legitimadas e incorporadas com o estipulado nos arts. 27 e 31 e no inciso III do art. 33, todos da Lei nº 7.055, de 4 de dezembro de 1978;

VIII - a transferência dos recursos atualmente alocados no Instituto Ambiental do Paraná - IAP, por conta da atividade de cobrança de taxas referente à regularização fundiária;

IX - cota pertencente ao Estado do Paraná da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, na sua totalidade;

X - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos, na forma da legislação específica;

XI - rendas decorrentes da comercialização de sua produção da área florestal;

XII - outras rendas de qualquer natureza.

Art. 3º O patrimônio, os saldos financeiro e orçamentário e os empregados do Instituto de Florestas do Paraná ficam transferidos para o ITCG.

§ 1º Ao ITCG cabe a responsabilidade de administrar os bens móveis, imóveis e ativos de que trata o caput deste artigo, promovendo a preservação dos ativos transferidos, a regularização das áreas não regularizadas e realizando os procedimentos necessários à alienação desses ativos na forma da legislação vigente, revertendo o resultado apurado ao Estado do Paraná.

§ 2º Os empregados regularmente contratados pelo Instituto de Florestas do Paraná sob regime celetista passarão a compor quadro especial em extinção do ITCG, mantidos os direitos adquiridos.

Art. 4º O ITCG sucederá o Instituto de Florestas do Paraná em todos os seus direitos e obrigações, incluindo mas não se limitando aos convênios, contratos e ações judiciais em que figure como parte, assistente, opoente ou terceiro interessado, bem como seu patrimônio e todo e qualquer ativo ou passivo presente ou futuro.

Parágrafo único. Os direitos e ativos de titularidade do Instituto de Florestas do Paraná que não puderem ser transferidos ao ITCG, por força de condicionantes impostas por normas federais, devem ser transferidos ao Estado do Paraná.

Art. 5º Extingue os cargos de provimento em comissão de que trata o art. 5º da Lei nº 17.903, de 2014, conforme segue:

I - um cargo de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;

II - um cargo de Diretor-Adjunto, símbolo DAS-2;

III - dois cargos de Assessor, símbolo DAS-3;

IV - dois cargos de Coordenador, símbolo DAS-4;

V - um cargo de Supervisor, símbolo DAS-5.

Art. 6º Cria, no ITCG, os seguintes cargos de provimento em comissão para atender às atribuições de que trata a presente Lei:

I - um cargo de Diretor, símbolo DAS-2;

II - um cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-5;

III - quatro cargos de Chefe de Departamento, símbolo I-C.

Parágrafo único. São atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo:

I - Diretor: apoiar o Diretor-Presidente no estabelecimento dos objeti-

vos e meios estratégicos, realizando o seu desdobramento no âmbito da respectiva Diretoria, bem como planejar, organizar e supervisionar os planos setoriais dos Departamentos sob sua subordinação;

II - Assessor Técnico: assessorar a Diretoria no desempenho de suas atividades;

III - Chefe de Departamento: planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos da unidade, de acordo com as políticas e diretrizes da autarquia, as orientações do Diretor da área e o previsto no Regulamento da entidade.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE

Art. 7º O art. 3º da Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Caberá ao órgão oficial de imprensa do Estado o gerenciamento das divulgações oficiais, em cumprimento da regra geral imposta por essa Lei, compreendendo ainda:

I - editar, imprimir e distribuir os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

II - manter parque gráfico próprio, para execução dos serviços gráficos necessários aos órgãos e entidades da administração pública estadual;

III - executar e fornecer, exclusivamente aos órgãos e entidades públicas estaduais, federais e municipais, os trabalhos gráficos que necessitam, percebendo pelos serviços prestados o devido pagamento;

IV - executar serviços gráficos de terceiros exclusivamente no que se referir à publicação de editais, avisos, balanços e matérias de obrigação legal;

V - manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com o Departamento Estadual de Arquivo Público, os arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das empresas e autarquias públicas estaduais, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

VI - manter serviço de certificação digital e mecânica, de todos os atos e documentos e privados, objeto de suas publicações;

VII - certificar por meio digital e mecânico a pedido de qualquer interessado os documentos objeto de suas publicações, percebendo pelos serviços prestados o devido pagamento;

VIII - prestar serviços de certificação digital para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais entidades de interesse público;

IX - providenciar a atualização dos serviços de informática destinados à publicação de atos e documentos públicos, garantindo acesso rápido e permanente;

X - editar e imprimir outras publicações de interesse público, tais como revistas, livros, cartazes, folhetos, coleções de leis e decretos, e demais impressos de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais entidades de interesse público;

XI - prestar serviços de comunicação, diretamente ou por intermédio de terceiros, ao Estado;

XII - promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de seus empregados;

XIII - desempenhar outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais.

CAPÍTULO III

DOS FUNDOS ESTADUAIS

Art. 8º O Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná deixa de ter a natureza de fundo especial de que tratam os arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, permanecendo como instrumento patrimonial e contábil para os demais fins estabelecidos na Lei nº 14.603, de 5 de janeiro de 2005, com personalidade jurídica e gestão nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Acresce o parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

Handwritten signature: Maria Camila

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE

ATA DA 14ª REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017



Aos 7 dias do mês de novembro de 2017, às 16h00, reuniram-se na sala do Diretor Presidente do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE – Rua dos Funcionários nº 1645 - Juvevê – Curitiba – PR os Senhores **DEONILSON ROLDO**, Secretário de Estado da Comunicação Social, portador do RG nº 2.021.385-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 371.416.439-15, Sr. **IVENS MORETTI PACHECO**, Diretor Presidente do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, portador do RG nº 1.040.033 e inscrito no CPF/MF sob o nº 201.806.089-91, Sr. **VALDIR ROSSONI**, Chefe da Casa Civil portador do RG nº 999.271-5 SESP – PR e inscrito no CPF/MF 214.710.379-91, Sra. **MARIA DA GRAÇA SIMÃO** Diretora do Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná portadora do RG nº 1.446.102-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 591.895.689-15 e **SÉRGIO PEREIRA NATIVIDADE** Representante dos Funcionários do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE portador do RG nº 806.656-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.663.179-0 para a 14ª Reunião do Conselho Administrativo do Departamento de Imprensa Oficial do Estado; e Teresa Cristina Celestino Cortez, portadora do RG nº 13.047.016-5 SESP-PR e inscrita no CPF/MF nº 748.839.419-49, Secretária "ad hoc". O Diretor Presidente do Departamento de Imprensa Oficial do Estado, Sr. Ivens Moretti Pacheco, abriu a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros e ressaltando a importância do Conselho de Administração. Em seguida, apresentou a pauta da reunião: 1º) Lei Estadual nº 19.115/17 – regulamenta as atividades do DIOE; 2º) Decreto nº 7751 - DIOE passa a vincular-se à Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS; 3º) Realização de Concurso Público; e 4º) Atualização dos valores para as publicações nos seus quadros periódicos. O Sr. Ivens relatou que em reunião com o Senhor Governador Beto Richa foi decidido pela manutenção do parque gráfico, já que a execução de impressões para os órgãos do Estado proporciona, além de grande economia financeira, a agilidade na confecção de impressos com qualidade inquestionável aos seus clientes. Isto decidido, foi incluído, pela Casa Civil, o restabelecimento das atividades gráficas do Departamento de Imprensa do Estado – DIOE no projeto de Lei 369/2017, que tratou da reformulação de órgãos e fundos da administração pública. O que resultou na aprovação e sanção da Lei 19.115/2017. Em seguida, no mês de setembro, o Departamento de Imprensa do Estado – DIOE passou a vincular-se à Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, através do Decreto nº 7751, de 05 de setembro de 2017, com o objetivo de ajustar questões operacionais e de melhoria de governança. Aspectos jurídicos apresentados, o Sr. Ivens informou a necessidade e a urgência de realização de concurso público para contratação de pessoal, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado, devido à falta de possibilidade de utilização de mão de obra do QPPE – Quadro Próprio do Poder Executivo, ante a carência de servidores e pela especificidade das atividades de editoração e impressão. Descartada também a possibilidade de terceirização de atividade-fim de ente estatal dentro do atual panorama jurisprudencial, a Procuradoria Geral do Estado, pelo Despacho nº 619/2017, sugeriu ações emergenciais por parte do DIOE – a) a celebração de contrato emergencial, observadas as imposições para contratos emergenciais constantes da Lei 15.608/07, como forma de manter as atividades de edição e impressão até que a solução definitiva seja adotada; e b) iniciar de imediato concurso público para prover as atividades inerentes ao parque gráfico. E por fim, o Sr. Ivens apresentou proposta de atualização dos valores cobrados para publicações em seus quadros periódicos a partir de 1º de janeiro de 2018. – Diário

Deonilson Rolando
Maria da Graça Simão
Sérgio Pereira Natividade

Oficial Executivo, Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços e Suplemento de Concursos que não são atualizados desde 2012. Para tanto, foram considerados os índices inflacionários não aplicados, reajustes salariais e custos de informática (CELEPAR) – item fundamental para a segurança e confiabilidade do sistema. A atualização dos valores de centimetragem, de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) no Diário Comércio, Indústria e Serviços para R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) e de R\$ 21,00 (vinte e um reais) para R\$ 26,69 (vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) nos demais publicados pelo DIOE, foi calculada de acordo com a variação de 27,0882% entre 01 de janeiro de 2013 e julho de 2017 do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que é uma das versões do Índice Geral de Preços (IGP) medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que registra a inflação de preços desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais. Após discussão entre os Conselheiros, a pauta foi aprovada na sua íntegra. Nada mais havendo, o Presidente da mesa agradeceu a participação dos presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Teresa Cristina Celestino Cortez, secretária "ad hoc", lavrei a presente ATA, que foi lida, acatada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.



DEONILSON ROLDO

Secretário de Estado da Comunicação Social



VALDIR LUIZ ROSSONI

Chefe da Casa Civil



MARIA DA GRAÇA SIMÃO

Diretora do Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná



IVENS PACHECO MORETTI

Diretor Presidente do Departamento de Imprensa Oficial do Estado



SERGIO PEREIRA NATIVIDADE

Representante dos Funcionários do Departamento de Imprensa Oficial do Estado







Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.437.383/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/1975
NOME EMPRESARIAL DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIOE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO R DOS FUNCIONARIOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 80.035-050	BAIRRO/DISTRITO JUVEVE	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/03/2018 às 14:09:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76437383/0001-21
Razão Social: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Nome Fantasia: DIOE
Endereço: R. DOS FUNCIONARIOS SN / JUVÊVE / CURITIBA / PR / 80035-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2018 a 06/04/2018

Certificação Número: 2018030802385231407367

Informação obtida em 22/03/2018, às 08:33:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017790889-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.437.383/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Handwritten signature



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CNPJ: 76.437.383/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:08:34 do dia 06/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2018.

Código de controle da certidão: **4333.458C.854A.261F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Marcelo Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS
MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANA - DIOE

CNPJ: 76.437.383/0001-21

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **400115/2017**

EMITIDA EM: **19/12/2017**

VÁLIDA ATÉ: **17/04/2018**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **063B.4D50.EE24.46A5-0.950D.03C7.6AAF.3094-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.437.383/0001-21

Certidão nº: 138471218/2017

Expedição: 11/10/2017, às 17:13:17

Validade: 08/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.437.383/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Carimbo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)443664-1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade Nº 010/2018

Processo Licitatório Nº 035/2018

Objeto: “Contratação de Serviços de Publicação de Atos oficiais e demais matérias oficiais obrigatórias e de interesse do Município no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses”.

O processo em análise é aquele referente a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018.

Junto ao processo encontra-se: 1- comunicação e solicitação da Secretaria de Administração; 2- Solicitação de saldo orçamentário pelo Secretário Administrativo e confirmação de saldo pelo Departamento de Contabilidade; 3- justificativa da Comissão Permanente de Licitação; 4- Autorização da Chefe do Poder Executivo para contratação da empresa; 5- Documentos de habilitação e legislação da aplicável;

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

O feito iniciou-se com o pedido do Secretário de Administração justificando o requerimento, tendo-se em vista a necessidade de realizar publicações junto ao Diário Oficial do Estado quando utilizados recursos financeiros oriundos do Governo Estadual, casos em que a publicação naquele órgão é requisito para utilização dos referidos recursos.

De acordo com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação, aplica-se ao caso a inexigibilidade prevista no artigo 25 da lei 8.666/93, eis que se trata de hipóteses de inviabilidade de competição, vez que o Diário Oficial do Estado –DIOE, detém o monopólio da imprensa oficial do Estado do Paraná.

Dessa forma, partindo-se da justificativa apresentada, bem como dos documentos encartados, não há outra conclusão a se chegar senão em confirmar a existência de exclusividade na contratação do referido órgão de imprensa oficial, se mostrando uma hipóteses apta a se amoldar ao tipo legal do art. 25, inc. I, da lei 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)443664-1920

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



A contratação do Diário Oficial do Estado - DIOE é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Estadual, CNPJ/MF nº. 76.437.383/0001-21, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DIOE.

Vejamos o que, nestes casos, diz a lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

Segundo Marçal Justen Filho¹, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial”, vejamos:

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz (1992, p.33) “***Há inexigibilidade quando ocorrem, em caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais, porque inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação***”. (FIGUEIREDO, Lucia Valle. Direitos dos licitantes. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1992. p.33.)

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed., São Paulo: Dialética, 2008.

D



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)443664-1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



A respeito dos citados dispositivos legais, Hely Lopes Meirelles tece o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284) MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.826p.

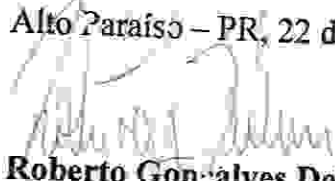
No caso em análise, portanto, verifica-se que há autorização legal para a inexigibilidade, bem como se mostra indispensável sua ocorrência, pois a empresa em questão, detém o monopólio para edição e comercialização no DIOE.

Ademais, além dos requisitos intrínsecos (fornecimento exclusivo do produto por determinada empresa), presentes também estão os requisitos extrínsecos ou formais exigidos pela lei, vez que justificada a razão da escolha do fornecedor e o preço.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art. 25 e art. 26, parágrafo único, todos da lei 8.666/93, motivo pelo qual poderá a Prefeitura Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, contratar a empresa em questão.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso – PR, 22 de Março de 2018.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



DECRETO N.º 1754/2018

DATA: 23 de Março de 2018.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

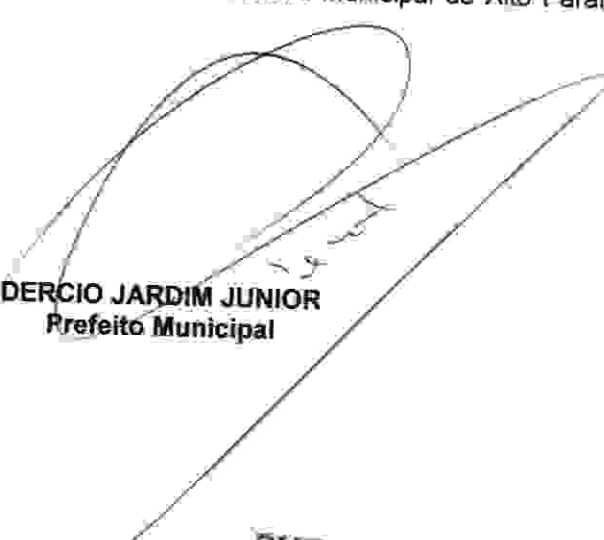
DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018, em favor da empresa **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, que tem como objeto: Contratação de Serviços de Publicação de Atos oficiais e demais Matérias Oficiais Obrigatórias e de Interesse do Município no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, pelo período de 12(doze) meses.

Art.3º). Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 23 dias do mês de Março de 2018.


DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM 24 103 12.018

Edição N.º 11.222

Publica

Município: PEROLA
Período: Exercício de 2017
Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA

[illegible]

Nota Explicativa: Este demonstrativo foi elaborado pelo método indireto, isto é, apresenta as informações com responsabilidades financeiras.

Município: Petrópolis

Período: Exercício de 2017

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

SOMENTE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES AUMENTATIVAS	
ARRECADADO PATRIMÔNIO DE AUMENTATIVAS	Elementos Ativos
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.143,4
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO	2.519,9
TAXAS	100,0
CONTRIBUIÇÃO DE ENFEITE	2,3
CONTRIBUIÇÕES	1.265,0
CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO	2,2
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	16,0
RECEITA DE EXPEDIENTE E OUTROS E FOLGUEIRAS DE VENDA	1,0
VARIÁVEIS PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	553,3
RECEITA DE JUROS	1,0
REEMBOLSO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	724,0
OUTROS RECURSOS DE PATRIMÔNIO AUMENTATIVO FINANCEIRO	1,0
TRANSFERÊNCIAS E DECLARAÇÕES RECEBIDAS	35.742,8
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	25.025,0
DOAÇÕES EM BENS, SERVIÇOS E DIREITOS DE TERCEIROS	1,0
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	12,0
RECEITA DE JUROS	1,0
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	6,0

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAZAL DO SUL

[illegible][illegible]

do escricínio no tomboamento de oito habitantes da Prefeitura Municipal de Xambioá, para verificação e controle da saúde, conforme a Classificação das doenças clausulas e artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852

[illegible][illegible][illegible]

Umbral, que celebrará con fundación no 10º aniversario, que integram o presente Tempo e na 1ª e 2ª edicións.

02/10/2010

7/2017
ida
TDA
do da violência do presente contrato para até 06
dias deste contrato permanece inalterada.

de AMPARO AOS ANIMAIS DE UNARAMA
penda do presente contrato para até o dia 30 de
valor mensal do presente contrato R\$ 21.332,16
dois mil e dezesseis centavos), pagamento
(sessenta e três mil novecentos e noventa e seis
seguinte doação comunitária).



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



CONTRATO Nº 021/2018

Inexigibilidade nº 010/2018

Processo Administrativo nº 035/2018

Homologado: 23/03/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, CEP: 87528-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a imprensa **OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua dos Funcionários, 1645, Juvevê, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 80035-050, inscrita no CNPJ: 76.437.383/0001-21, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Dêrcio Jardim Junior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53 e a CONTRATADA o Sr. **IVENS MORETTI PACHEGO**, brasileiro, Diretor Presidente – DAS-1, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, portador do RG n.º 1.040.033-3 SSP/PR e CPF. Nº 201.806.089-91

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarado em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade nº 010/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Processo Modalidade de Inexigibilidade nº 010/2018, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

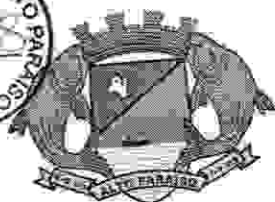
Constitui objeto deste contrato a Contratação de Serviços de Publicação de Atos oficiais e demais Matérias Oficiais Obrigatórias e de Interesse do Município no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo estes 500 centímetros de coluna no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por centímetros de coluna.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

O Município poderá realizar suas publicações quantos cm/ coluna forem necessários por edição, até o limite contratado.

O espaçamento entre linhas deverá ser de acordo com as normas do Diário Oficial do Estado do Paraná.

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos, conforme descrito no item 15.3 do edital.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do fornecedor ou transferência eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação (ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

DESP.	DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	ÓRGÃO/UNIDADE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	PRINC.
730	339039900000	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	05.04.00.04.122.0003.2.014		706

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá efetuar a prestação de serviços, imediatamente, quando requisitada pela secretaria interessada, durante a vigência do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser efetuados mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimba por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades de uso dos serviços, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar

a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1. A contratada garantirá seus produtos e/ou serviços, conforme Código de Defesa do Consumidor, a contar da aceitação do material entregue a contratante.

6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

7.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da licitação.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na sub-cláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.

8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

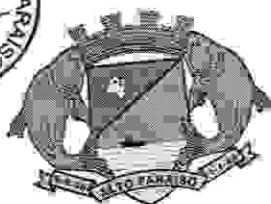
9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação de serviços e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos serviços licitado, independentemente de multa moratória.

9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.2.2.1. Notificação;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

9.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

9.2.4. Deixar de assinar o Contrato;

9.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8. Fizer declaração falsa;

9.2.9. Cometer fraude fiscal;

9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Compete à procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

10.1 Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

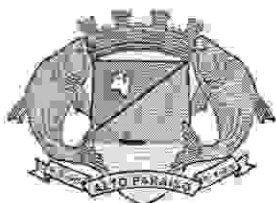
10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato a Modalidade de Inexigibilidade e seu respectivo anexo, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do

Que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso - PR, 28 de Março de 2018.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior

Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Contratado

Testemunhas:

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
066.334.889 -71

Mariida Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58

Legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AV. ITALO ORCELLI, 595 - FONE/FAX (044) 3855-1225 CEP 87.585-000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail - camcafezal@yahoo.com.br
EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2018
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL e a empresa: PRÓ AGRÍCOLA IPORAITA
OBJETO: Contrato de prestação de serviços de instalação de padrão de energia trifásico na Câmara Municipal.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa N.º 001/2018
DOT. ORÇAMENTARIA: 01.001.01.031.0311.2001-33903916
VALOR: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos e reais)
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2018
VIGÊNCIA: 30/03/2018
ASSINAM: ELITON ALEX DA SILVA - Contratante e GERSON MINORI NAKASHIMA - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Aviso de Chamada Pública N.º 001/2018
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
O Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação Municipal designada através da Portaria n.º 014/2018, de 08 de Janeiro de 2018, torna público aos interessados, que promoverá a CHAMADA PÚBLICA, tendo por objeto o "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NA ÁREA DA AGRICULTURA FAMILIAR, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.
Local e Data do Credenciamento: para Realização da Chamada Pública: O credenciamento será até dia 30 de Abril de 2018, até 10:00 hs (dez horas), e o início da sessão dar-se-á às 10:30 hs (dez e trinta minutos), nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sito na Rua 25 de Julho, 1814, Centro, Fone: (41) 3675-1122, no Retirada do Edital e cópia do Edital, estando a disposição dos Interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:30 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, na sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sito Rua 25 de Julho, 1814, Centro, telefone (41) 3675-1122, podendo também ser solicitado pelo e-mail: inw@cidadegaucha.pr.gov.br.
Cidade Gaúcha - PR, 10 de Abril de 2018.
MARLI SCHWENGER
Presidente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Portaria N.º 018/2018
Ementa: Dispõe sobre concessão de férias ao(a) Servidor(a) Municipal e, das outras providências.
Prestábulos: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais e, na Lei Orgânica Municipal.
Considerando a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do Salário que normalmente auferia, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 72, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
Considerando que o(a) funcionário(a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o conteúdo em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos.
RESOLVO:
Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido férias ao Servidor(a) Público(a) Municipal, Vera Lucia da Silva Fláquer - Zeladora - cargo de provimento efetivo, com acréscimo de 1/3 sob o seu salário, a ser usufruído no período de 10 de abril de 2018 a 29 de abril de 2018 - período aquisitivo: 2015/2016.
Art. 2º Ficou notificado publicamente o(a) Servidor(a), pela presente Portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da Lei.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
OUMPRE-SE: PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 10 de abril de 2018.
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Cliente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 104/2018
EMENTA: Dispõe sobre Concessão de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesses Particulares o(a) Servidor(a) Municipal e, das outras providências.
Prestábulos: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais e, na Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a previsão legal no Estatuto dos Servidores - Regime Jurídico Único, da Licença Sem Vencimento por 02 (dois) anos, para Tratar de Interesses Particulares e, do Estatuto Próprio do Quadro de Servidores Efetivos Municipais, bem como, o conteúdo em requerimento endereçado a Divisão de Recursos Humanos e que de acordo com o levantamento realizado, preenche os requisitos necessários para a fruição do direito.
RESOLVO:
Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido o(a) Servidor(a) Público(a), JOELIA DA SILVA - ZELADORA - cargo de provimento efetivo, LICENÇA SEM VENCIMENTO POR 02 ANOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, a ser concedido o(a), a partir de 14 de março de 2018.
Art. 2º Ficou notificado publicamente o(a) Servidor(a), pelo presente Edital, de que a audiência de Licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, no interesse do serviço.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, com efeitos retroativos a 14 de março de 2018.
Cumpra-se - publique-se - registre-se e arquivem-se.
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 08 de abril de 2018.
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA EMERSON O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ n.º 75.737.200/0001-87, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.982.078-7/SSP-PR, inscrito no CPF n.º 038.950.809-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP n.º 87.520-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EMERSON O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, inscrita no CNPJ n.º 50.080-00, devidamente inscrita na Rua Vazquez, 00, Quadra 10 Lote 09, Vila Rural Florença Barea, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP n.º 87.620-000, neste instrumento, representada por EMERSON AURELIANO DA ROCHA, brasileiro, maior, educador físico, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.161.275-5/SSP-PR, inscrito pelo CPF n.º 018.007.459-82, CREF n.º 014990-G/PR, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha - PR, doravante denominado CONTRATADO, considerando o S.º 1º, art. 85, da Lei n.º 8668/93, considerando a necessidade dos serviços do Entendedor Físico, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, em especial o Projeto NASF, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebram o presente instrumento, conforme estipulado nas cláusulas abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem aditar a Cláusula 2 (segunda) do Contrato original n.º 035/2017, cuja vem prorrogada a vigência contratual até a data da última Atualização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 154
De 10 de Abril de 2018
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA LILIANE ANDREA DA SILVA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Artigo 77 da Lei Municipal n.º 021, de 18/11/98-Estatuto dos Servidores, e CONSIDERANDO o requerimento da servidora e atestado médico, datado de 10/04/2018.
RESOLVE:
CONCEDER Licença Maternidade (120 dias), para a servidora LILIANE ANDREA DA SILVA, CPF n.º 021.947.269-97 e RG n.º 5.922.152-2-SSP/PR, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 10/04/2018 a 07/08/2018.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAGO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito (10/04/2018).
João Jorge Bossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 153
De 10 de Abril de 2018
CONCEDE DIÁRIAS PARA COBRIR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal n.º 1.709/2015, de 30 de Novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER 02 (duas) diárias de viagem, sendo 2 valor de R\$ - 60,00 (sessenta reais) cada, totalizando um total de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) ao servidor abaixo designado:
- RAFAEL SEGAL GUIMARÃES, matrícula n.º 1760, ocupante do cargo de motorista lotado na Manutenção da Divisão do UBS-Helo Corini.
Art. 2º A diária será concedida no seguintes dia, local e finalidade:
DATA - HORARIO SAÍDA/CHEGADA DESTINO FINALIDADE
11/04/2018 e 12/04/2018 05:00 às 17:30 E 05:00 às 17:30hrs Cascavel - Paraná Conduzir pacientes para tratamento de saúde.
S.º 1º - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídas as despesas de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
S.º 2º - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
PAGO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito (10/04/2018).
JOÃO JORGE BOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS N.º 13/2018
NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: n.º 14/2018
LICITAÇÃO MODALIDADE: Tomada de preço 02/2018
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR - CNPJ n.º 01.812.268/0001-81
CONTRATADO (A): GAVEL VEÍCULOS LTDA - CNPJ n.º 04.938.430/0002-20
OBJETO: O objeto do presente contrato diz respeito a aquisição de 1 (um) ônibus, zero quilômetro para utilização da Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária, do município de Esperança Nova - PR - Conforme programa APSUS-Resolução SESA 1201/2017. Ônibus marca Volkswagen, modelo 17-230 OD, ano/moodelo 2017/2018 com carroceria MARCARELLO ROMA M2.
PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 60 (sessenta) dias
VALOR: R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório do ônibus e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: 10/04/2018
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses contados a partir de sua assinatura.
Valeu Histórico Qualificatório.
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO N.º 021/2018
PROCESSO INEXIGIBILIDADE 010/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
OBJETO: Contratação de Serviço de Publicação de Ato(s) oficiais e demais Matérias Oficiais Obrigatórias, do Município no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: de até R\$15.000,00 (quinze mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE RESCISÃO
PROCESSO N.º 004/2015
CONCURSO PÚBLICO Nº003/2014, em provimento de Emprego Público
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
CONTRATADA: MARCELA MACHRY DO CARMO
FUNÇÃO: DENTISTA
DATA DA RESCISÃO: 30/03/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 027/2018
Ementa: Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, em base do disposto no artigo 5º da Lei Municipal 2299/2017 e artigo 18 da Lei Municipal 2275/2017 e das Outras Providências.
ALEXANDRE LUCENA, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 5º da Lei Municipal 2299/2017 e artigo 18 da Lei Municipal 2275/2017 aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2017, no montante de R\$ 401.721,12 (quatrocentos e um mil, setecentos e vinte e um reais e doze centavos), com a seguinte ordem de classificação:
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FI - 1030212422042 Manutenção do Hospital Municipal
370 - 2727 - 4.4.90.82 Equipamentos e material permanente 45.296,65
07.07 SEC. DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
FI - 1236112483049 DIV. DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL
133 - 2728 - 4.4.90.51 Obras e instalações 112.674,47
09 SEC. DE IND. COM. AGR. PEC. M. AMB. REC. REN.
FI - 2630612592069 DIV. DE AGR. PEC. M. AMB. REC. RENOVAVEIS
882 - 2729 - 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente 243.750,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2017 de acordo com o inciso I, S.º 1º do artigo 24, da Lei Municipal 2299/2017.